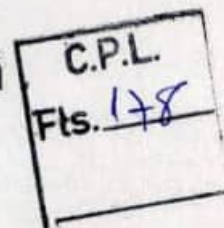




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATO
CREDENCIAMENTO 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024
PROCESSO: 648/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO E DANIEL ELIAS
GARCIA.

Pelo presente instrumento contratual presente as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista – CEP: 77.570-000 – Pium – Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF (MF) nº 055.898.602-10, residente e domiciliado neste Município de Pium/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito no CPF 910.192.149-53, brasileiro, leiloeiro, inscrito na Junta Comercial sob o número 037 de 29 de dezembro de 2021, residente e domiciliado na Qd. 104 Norte, Av. LO 4, Ed. Freire, Sala 03 e 06, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-032, doravante denominado, CONTRATADA. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. 001/2024, oriundo do processo administrativo nº. 648/2024, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Bens Imóveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários do Município de Pium/TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Pium/TO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) direto para a Contratada.

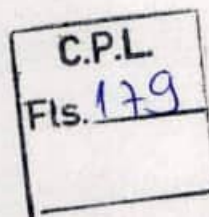
3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedora título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, e alteração posterior via Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Pium/TO.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo aos critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



Arrematantes-Compradores.

3.6. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Pium/TO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contrada nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

- a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;
- f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Pium/TO ou a terceiros, ainda que culposos decorrentes da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.
- k) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- m) A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



n) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

p) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

q) Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;

d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do SR. MATEHUS GOMES ARAÚJO QUEIROZ, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

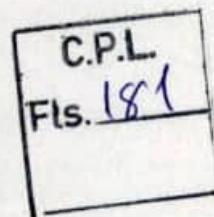
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratuais;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; c) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato; d) b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho; III - impedimento de licitar e contratar; g) No âmbito do Município de Pium/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1. h) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



C.P.L.
Fts. 187

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia/TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Pium/TO, 02 de maio de 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIEL ELIAS GARCIA
Leiloeiro
CONTRATADA

DANIEL
ELIAS

GARCIA:91
019214953

Assinado de forma
digital por DANIEL
ELIAS

GARCIA:91019214

953

Dados: 2024.05.14
16:30:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

administrativo na alimentação de sistemas e gerenciamento de contratos de convênios federais e estaduais, para a captação na Plataforma Mais Brasil, SISMOB, FNS, CONV e SIGA, para atender o município de Pium-TO, durante o ano de 2023.

Partes: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pium CNPJ: 01.189.497/0001-09; CONTRATADO: A. S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 21.694.205/0001-94.

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2023-PMP

Contrato n.º 003/2023.

Dispensa n.º 003/2023.

Objeto de Licitação: Contratação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO e Diário Oficial do Município de Pium - TO.

Partes: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pium CNPJ: 01.189.497/0001-09; CONTRATADO: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, CNPJ: 11.175.340/0001-70.

Prazo de Vigência: até 30 de dezembro de 2024.

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº015/2023 PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015 PMP
CONTRATO Nº 015/2023 PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada em fiscalização assessoria técnica e acompanhamento de obras do Município de Pium-TO.

Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09 CONTRATADA: PROGETTO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI- ME CNPJ: 06.233.369/00001-20

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023

Vigência: 12 (doze) meses.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO n.º 001/2024-PMP

PROCESSO: nº 648/2024

Contrato n.º Nº 025/2024

CredenciamentodeLeiloeiroOficialparaPrestação de serviços de alienação, incluindo a preparação,

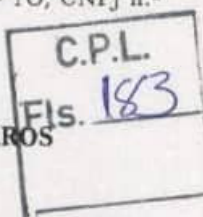
organização e condução,de Leilão Público de Bens Imóveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários do MunicípiodePium/TO.

Partes: DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito no CPF 910.192.149-53, e MUNICIPIO DE PIUM - TO, CNPJ n.º 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura:02deABRILde2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA nº 001/2024-PMP

OBJETO: Acordo de cooperação técnica tem por objetivo de estabelecer parceria entre a Brigada Municipal e a Unidade de Conservação que se realizara por meio do estabelecimento de vínculo entre parceria entre partes.

Partes: MUNICIPIO DE PIUM-TO, inscrito no CNPJ: 01.189.497/0001-09, e APA ILHA DO BANANAL CANTÃO Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura ate 31 de dezembro de 2024

Data de Assinatura: 24 de ABRIL de 2024.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº001/2023 FMS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTOS/RH, CONTROLE DE ALMOXARIFADO/COMPRAS, FINANCEIRO/TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE DE PROTOCOLO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE 01.689.869/0001-58

Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023

D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária de Saúde do Município de Pium-TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº004/2023 FME

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática na área de rede e hardware,